GARANTIA LIMITADA

ATENÇÃO: Fique atento a limpeza pesada no término da obra.

A Incorporadora não se responsabiliza por danos ocasionados por limpeza pesada realizada no término da obra. Exemplo: Limpeza de vidros com ácido, limpeza de pisos com produtos abrasivos, limpeza de pisos com máquinas rotativas industriais. (Fonte: Guia Especial de Perfeito de Abertura. Edição 01 - Ano 1 - 2014)

1.1 Os bens móveis adquiridos pertencem com o fabricantes e seguem as condições de garantia dos respectivos fabricantes. Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.2 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.3 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.4 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.5 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.6 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.7 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.8 Os bens móveis e equipamentos que compõem o empreendimento foram adquiridos de terceiros e a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.9 A Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.10 A Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.11 A Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.12 A Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.13 A Incorporadora não se responsabiliza por eventuais vícios ocultos ou aparentes, bem como, por danos ocasionados por terceiros, cabendo ao adquirente o acionamento do fabricante para o devido atendimento.

1.14 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, **CONFORME** NBR 13753 e NBR 13755, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por infiltrações, bem como, por danos ocasionados por terceiros.

1.15 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por infiltrações, bem como, por danos ocasionados por terceiros.

1.16 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por infiltrações, bem como, por danos ocasionados por terceiros.

1.17 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por infiltrações, bem como, por danos ocasionados por terceiros.

1.18 Defeitos em fechaduras, dobradiças, pintura, vidros, ferragens, etc. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por terceiros.

1.19 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por terceiros.

1.20 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por terceiros.

1.21 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por terceiros.

1.22 Os revestimentos de parede, pisos e tetos, de ambientes úmidos como banheiros e cozinhas, devem ser executados com argamassa colante, e o rejunte deverá ser executado com material flexível, conforme especificação do fabricante. Não nos responsabilizamos por eventuais danos ocasionados por terceiros.

1.23 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.24 Os bens móveis que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.25 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.26 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.27 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.28 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.29 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.30 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.31 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.32 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.33 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.34 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.35 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.36 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.37 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.38 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.39 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.40 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.41 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.42 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.43 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.44 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.45 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.46 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.47 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.48 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.49 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.50 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.51 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.52 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.53 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.54 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.55 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.56 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.57 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.58 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.59 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.60 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.61 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.62 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.63 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.64 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.65 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.66 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.67 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.68 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.69 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.70 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.71 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.72 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.73 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.74 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.75 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.76 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.77 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.78 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.79 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.80 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.81 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.82 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.83 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.84 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.85 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.86 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.87 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.88 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.89 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.90 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.91 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.92 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.93 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.94 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.95 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.96 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.97 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.98 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.99 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.100 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.101 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.102 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.103 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.104 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.105 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.106 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.107 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.108 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.109 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.110 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.111 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.112 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.113 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.114 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.115 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.116 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.117 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.118 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.119 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.120 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.121 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.122 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.123 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.124 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.125 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.126 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.127 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.128 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.129 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.130 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.131 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.132 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.133 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.134 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.135 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.136 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.137 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.138 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.139 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.140 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.141 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.142 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.143 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.144 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.145 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.146 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.147 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.148 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.149 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.150 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.151 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.152 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.153 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.154 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.155 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâmicos ou quaisquer outros acabados, será exercida uma vistoria no local, para constatar o mau uso ocasionado pelo cliente.

1.156 Os bens móveis e equipamentos que compõem o imóvel são frágeis e sofrem danos com facilidade, portanto, a Incorporadora não se responsabiliza por eventuais danos ocasionados por terceiros, bem como, por danos ocasionados por vícios ocultos ou aparentes.

1.157 Quando houverem peças de vidros, pinturas e fissuras de gesso, pisos cerâm